ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA

1. **DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA**

* Cada Unidade de Ensino deverá realizar convocação oficial para a participação da comunidade escolar em assembleias gerais, que definirão a Comissão Eleitoral Interna em cada uma das unidades de ensino.
* As assembleias poderão ser convocadas por representantes dos segmentos de participantes do pleito, ou seja, diretor, professores, servidores, pais e alunos.
* Deve haver um intenso trabalho de mobilização da comunidade escolar para a formação da Comissão Eleitoral Interna.
* Cada Comissão Eleitoral Interna será composta pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Unidade de Ensino, 02(dois) fiscais por chapa que intenciona estar inscrita, com registro em Livro Ata.
* No caso das Escolas Municipais classificadas na categoria “E” e Creches Escolas Municipais classificadas na categoria “C” poderão formar Comissão Eleitoral interna com apenas 01 (um) de cada um dos representantes.
* Na Unidade de Ensino onde não houver funcionário do quadro próprio, este será designado pela Seduct conforme necessidade.
* Toda Comissão Eleitoral Interna constituída por cada Unidade de Ensino será publicada no Diário Oficial do município.
* Fica vedada a participação de candidatos e parentes até 3º grau, na Comissão Eleitoral Interna.
* Cada Comissão Eleitoral Interna deverá indicar um Presidente e Vice-presidente da mesma.

1. **DAS ATRIBUIÇÕES**

* Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - divulgar o Edital de descrição do processo de consulta eleitoral;

II - convocar assembleia geral para apresentação das chapas e suas propostas;

III - conduzir e fiscalizar o processo de consulta eleitoral;

IV - afixar em local de fácil acesso o Plano de Gestão Institucional das chapas;

V - mobilizar a comunidade escolar para participar do processo;

VI – elaborar e enviar para Comissão Eleitoral Geral, previamente ao processo de consulta eleitoral, a listagem final de pessoas aptas a votar, referente aos votantes da comunidade escolar externa;

VII - acompanhar o processo de apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Geral pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside.

* As atribuições das Comissões Eleitorais Geral e Interna estender-se-ão à fase posterior à da realização da eleição, até a data da posse.

1. **DAS RESPONSABILIDADES**

* A execução do processo eleitoral e todas as suas etapas são de responsabilidade das Comissões Eleitorais Internas de cada Unidade de Ensino.
* Compete ao Presidente e Vice-presidente da Comissão Eleitoral Interna:

I - ser o responsável pela comunicação entre a Comissão Eleitoral Interna e Comissão Eleitoral Geral;

II - receber e emitir documentos relativos ao processo eleitoral;

III - rubricar as cédulas a serem utilizadas na votação da comunidade escolar externa;

IV - ser o responsável pelas urnas na unidade de ensino;

V - presidir a contagem dos votos impressos;

VI - entregar as cédulas e o resultado da apuração da votação da comunidade escolar externa à Comissão Eleitoral Geral.

VII - entregar a Comissão Eleitoral Geral a lista de assinatura dos votantes, bem como Ata do Resultado da votação da comunidade escolar externa.

* O gestor atual será o responsável por enviar à Comissão Eleitoral Geral, por meio de Formulário on-line, disponibilizado no site oficial do Município: https://campos.rj.gov.br, a ata de eleição dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna da Unidade de Ensino a qual é responsável.

1. **DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL**

* Cada Comissão Eleitoral Interna nas Unidades de Ensino é responsável pela validação do Colégio Eleitoral da Comunidade Escolar Externa, pela divulgação da listagem do CPF ou RG dos votantes validados para votação na Unidade de Ensino.
* Será considerada comunidade externa: os pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados e frequentando a Unidade de Ensino, a partir do 8º (oitavo) ano de escolaridade ou com idade igual ou acima de 14 (quatorze) anos.
* Os pais poderão votar desde que o aluno tenha menos de 14 (quatorze) anos, e seu voto será computado apenas uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de 01 (um) aluno.
* No caso de alunos sob a guarda de abrigo de acolhimento para menores, o responsável pelo abrigo poderá votar pelo conjunto dos referidos alunos, sendo o voto computado apenas uma vez, ainda que seja responsável por mais de um aluno.
* Caso o servidor votante na Unidade de Ensino possua filho(s) matriculado(s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado outro responsável pelo aluno, a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

1. **DA APURAÇÃO**

* Para a apuração dos votos impressos serão observados os seguintes procedimentos em cada Unidade de Ensino, pela Comissão Eleitoral Interna:

I - será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II - havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada; cabendo recurso à Comissão Eleitoral Geral;

III - proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas.

* Na medida em que os votos da Comunidade Externa forem sendo apurados, os candidatos e os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, no ato, decidida pela Comissão Eleitoral Interna, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.
* Todos os procedimentos e intercorrências, bem como o resultado final da apuração deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral Interna, contendo assinatura dos participantes, e encaminhada à Comissão Eleitoral Geral.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS